



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 78/2023

Proposio : Projeto de Lei n 64/2023
Autoria : Executivo
Assunto : Autoriza o Poder Executivo a repassar a assistncia financeira complementar da Unio destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, tcnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, e d outras providncias.

1

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuioes legais;

APROVA:

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar assistncia financeira complementar recebida da Unio, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, tcnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, nos termos dos s 12 a 15 do artigo 198 da Constituio da Repblica Federativa do Brasil e da Lei Federal n 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2. O Poder Executivo repassar os recursos em conformidade com os critrios e procedimentos da Portaria GM/MS n 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complement-la, na forma de Auxlio Financeiro Complementar.

Pargrafo nico. Faro jus ao Auxlio Financeiro Complementar:

I – no mbito da Administrao Municipal, os exercentes dos empregos e cargos pblicos privativamente ocupados por profissionais enfermeiros, tcnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem;

II – no mbito das entidades privadas, os profissionais enfermeiros, tcnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem com vnculo de trabalho com:

a) as entidades sem fins lucrativos, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistncia Social (CEBAS) na rea de sade vigente; e

b) as entidades contratualizadas ou conveniadas, nos termos do  1 do artigo 199 da Constituio da Repblica Federativa do Brasil, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema nico de Sade (SUS).

Art. 3. O piso nacional dos profissionais de que trata o art. 1 desta lei ser cumprido por meio do repasse de Auxlio Financeiro Complementar, de valor varivel individualmente a cada profissional e determinado a partir da diferena entre o piso legal e a soma do vencimento bsico com todas as parcelas remuneratrias fixas, gerais e permanentes.

 1. O piso salarial nacional, estabelecido pela Lei Federal n 14.434, de 2022, refere-se  carga horria de 44 (quarenta e quatro)



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

horas semanais de trabalho, devendo ser calculado o piso legal, assim considerado aquele proporcional  carga horria semanal determinada em lei ou contrato de trabalho.

 2. Para os fins desta lei, nos termos da Portaria GM/MS n 1.135, de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complement-la, as parcelas emuneratrias fixas, gerais e permanentes compreendem as vantagens pecunirias de natureza:

I. fixa, como sendo as parcelas cujos valores no variam em virtude de eventuais requisitos, condies ou circunstncias pessoais especficas, sendo o pagamento em valores iguais para todos os agentes pblicos de cargo ou empregos pblico e jornada de trabalho idnticos;

II. geral, como sendo as vantagens pecunirias pagas indistintamente a todos os agentes pblicos investidos naquele mesmo cargo ou emprego pblico; e

III. permanente, como sendo as contraprestes pecunirias que no so transitrias ou temporrias e que so atreladas ao exerccio de cargo ou emprego, e no ao funcionrio que o ocupa.

Art. 4. O pagamento do Auxlio Financeiro Complementar aos profissionais enfermeiros, tcnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, em cumprimento do piso nacional de que trata a Lei Federal n 14.434, de 2022, est condicionado ao repasse de recursos da Unio, nos termos dos  14 e 15 do art. 198 da Constituio da Repblica Federativa do Brasil, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Sade ao Fundo Municipal de Sade.

Art. 5. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio, retroagindo seus efeitos a 1 de junho de 2023.

Cmara Municipal de Guar/SP, 03/10/2023.

Flvio Roberto Chaude
Presidente

Eduardo de Assis Matos
1 Secretrio

Roberto Dias
2 Secretrio